



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação SEI-GDF n.º 40/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00012150/2017-20

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 8/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPAA

Interessado: SEARA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 02.914.460/0205-00

Endereço: QR 433, S/N ÁREA ESPECIAL, SAMAMBAIA - DF

Coordenadas Geográficas: LONGITUDE 805215.34 ME, LATITUDE 8240541.30 MS, FUSO 22, ZONA L

Atividade Licenciada: ABATEDOURO DE AVES 280.000 MIL/AVES/DIA E PREPARAÇÃO DE CARNE E SUBPRODUTOS (SALSICHARIA - PRODUÇÃO MÉDIA DE 70 TONELADAS/DIA) - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ETE) COM CAPACIDADE DE TRATAR 12.000 M3/DIA = 500 M3/H DE EFLUENTE, COMPOSTA POR: PENEIRAS ROTATIVAS, PENEIRA ESTÁTICA, TANQUE DE EQUALIZAÇÃO, FLOTADORES, CENTRIFUGAS, DECANTADORES, TANQUE DE POLÍMEROS, TANQUE DE NEUTRALIZAÇÃO, TANQUE DE AERAÇÃO - RESERVATÓRIO D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE ARMAZENAR APROXIMADAMENTE 360.000 M3 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA).

Prazo de Validade: 07 (SETE) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7. Durante o período de prorrogação previsto no **"ITEM 6"** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **"ITEM 6"** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 40/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 8/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPAA, do Processo nº **00391-00012150/2017-20**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº 41/1989, bem como poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença;
3. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida previamente sua execução ao IBRAM/DF;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
5. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
6. Esta licença deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM no momento de assinatura desta licença. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença;
7. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

8. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
10. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
11. Fica autorizada a queima dos seguintes resíduos oriundos da ETE e do processo produtivo da salsicharia: lodo flotado (após sua secagem em digestor próprio), óleo flotado e tripa celulósica (a base de celulose) como fonte de energia a ser utilizada na caldeira da indústria juntamente com lenha de eucalipto;
12. **Apresentar anualmente teste de chaminé** com o intuito de demonstrar eficiência do sistema de controle de emissão de poluentes (particulados, gases etc.) lançados na atmosfera (Resolução CONAMA nº 382/2006, complementada pela Resolução nº 436, de 2011), feito por empresa especializada. As análises laboratoriais deverão **ser realizadas por laboratórios acreditados/credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO**;
13. **Apresentar semestralmente análise do efluente gerado** com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão, coliforme fecal, coliforme total, surfactantes. As quatro amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: 1ª) na saída do tanque de equalização; 2ª) na saída do tanque de neutralização; 3ª) na saída do tanque de aeração; 4ª) na saída do decantador que conduz o efluente já tratado antes de ser lançado no emissário e posteriormente ser lançado no curso hídrico (ribeirão Melchior). **Importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO**;
14. Reparar, imediatamente, toda e qualquer avaria que eventualmente ocorra na estação de tratamento de efluentes (ETE) que atende a unidade fabril, e comunicar este IBRAM imediatamente;
15. Reparar, imediatamente, toda e qualquer avaria e/ou rasgos que eventualmente ocorram na lona de PEAD que reveste o reservatório d'água com capacidade de armazenar aproximadamente 360.000 m³, e comunicar este IBRAM imediatamente em caso da constatação de evidências de rompimento do mesmo;
16. Nunca permitir a presença de animais no interior da área cercada do reservatório de água com capacidade de armazenar aproximadamente 360.000 m³ d'água. Realizar manutenções nas cercas quando necessário com o objetivo de evitar que animais domésticos ou silvestres e pessoas não autorizadas sem tomar as devidas medidas de segurança tenham acesso a área do reservatório;
17. Manter a vegetação ao redor do reservatório de água sempre aparada com o intuito de evitar que no período de seca possa ocorrer danificações na lona de impermeabilização de PEAD em decorrências de incêndios acidentais;
18. Deve ser feito monitoramento e controle de possíveis recalques e desestabilização dos taludes do reservatório de água por meio de levantamento topográfico por meio dos marcos de apoio já instalados no perímetro do reservatório, com **periodicidade mensal, no período de um ano após a emissão desta Licença de Operação. Caso não seja verificada desestabilização do talude neste período, o monitoramento deve passar a ser feito com periodicidade trimestral.** O resultado dos levantamentos topográficos devem ser protocolados neste IBRAM na forma de relatório das atividades de monitoramento da estabilidade do talude do reservatório;
19. Deve ser feito **monitoramento, controle e eliminação mensal** de formigueiros e cupinzeiros que por ventura venham a se formar na extensão dos taludes do reservatório d'água;
20. Deve ser feito **monitoramento, controle e reparos mensalmente** em furos e avarias na cerca de segurança no perímetro do reservatório e na manta de PEAD que impermeabiliza a estrutura de armazenamento de água;

21. Deve ser elaborada solução final, via projeto executivo, para que os taludes tenham fator de segurança mínimo de 1,5, conforme a NBR 8044 de 1983;
22. Devem ser instalados piezômetros, marcos superficiais e inclinômetros no perímetro do reservatório, logo após a conclusão da instalação das bermas de equilíbrio de acordo com o laudo Técnico LT 017/18 (Doc. SEI 7124091);
23. Fica autorizada a execução de bermas de equilíbrio assim que o rebaixamento da lagoa seja finalizado. Estas bermas devem conter filtro de areia junto à face do talude e dreno de pé de rachão;
24. **Apresentar semestralmente** os manifestos de transporte de resíduos e/ou os comprovantes de recolhimento de todos os resíduos gerados no empreendimento como: ossos; vísceras (miúdos) não comestíveis e/ou condenadas pelo serviço de inspeção federal; carcaças ou partes de carcaças condenadas pelo serviço de inspeção federal; sangue; aves mortas antes do abate; penas; óleos lubrificantes usados ou contaminados; lâmpadas fluorescentes; embalagens de agrotóxicos (se for o caso de uso); polietileno de baixa densidade; plástico de alta densidade; cinza da caldeira; orgânicos gerados no refeitório; papelão; paletes de madeira; não recicláveis em geral;
25. **Apresentar semestralmente** os comprovantes de prestação de serviços de empresa especializada no controle de roedores e dípteros (moscas);
26. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
27. **Manter vigente a outorga de direito de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes tratados no rio Melchior.** No tempo do vencimento da outorga, solicitar junto a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA) nova outorga e anexar aos autos o documento comprobatório em vigor;
28. **Manter vigente a outorga de captação de água dos seis poços tubulares profundos (subterrâneos) e da captação superficial do córrego Samambaia para fins de uso industrial.** No tempo do vencimento da outorga, solicitar junto a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA) nova outorga e anexar aos autos o documento comprobatório em vigor;
29. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
30. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 18/05/2018, às 08:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 23/05/2018, às 13:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **8086604** código CRC= **9AD31CD1**.

00391-00012150/2017-20

Doc. SEI/GDF 8086604